

RESOLUÇÃO 133, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, na sessão nº1438, tendo em vista o constante no processo nº 23078.573579/2025-93, de acordo com o Parecer nº 090/2026 da Comissão de Legislação e Regimentos e as alterações aprovadas em Plenário,

R E S O L V E

I - aprovar a alteração da alínea “a” e a revogação da alínea “e” do inciso IX do Artigo 5º; a alteração do inciso “I” e a revogação do inciso V do Artigo 83; a alteração do caput do Artigo 87; a revogação do Artigo 91; alteração do incisos I,II,III, IV, V, VI e VII, bem como a inclusão dos incisos VIII, IX, X e XI do Artigo 112; a alteração do inciso II do Artigo 114; a alteração do caput do Artigo 126; a supressão dos Artigos 127, 128, 129 e 130; e a realização de revisão para que, em todas as menções, os cargos e funções quando citados, contemplem tanto o gênero feminino quanto o masculino na Resolução nº070/2021, referente ao Regimento Interno da Faculdade de Agronomia, com a seguinte redação:

“Artigo 5º - [...]

[...]

IX – [...]

a) Núcleo Administrativo (NUAD);

[...]

e) Revogada.

“Art. 83 - [...]

I - Núcleo Administrativo (NUAD);

[...]

V – Revogado.

[...]”

“Art. 87 - Compete ao Núcleo Administrativo (NUAD):”

“Art.91 – Revogado.”

“Art. 112 – São atribuições do Núcleo de Avaliação da Unidade (NAU):

I - sensibilizar a comunidade acadêmica da Unidade para responder aos instrumentos de avaliação institucional;

II - analisar os resultados da avaliação interna da Unidade;

III - comunicar os resultados da avaliação interna para a gestão e demais membros da comunidade acadêmica da Unidade, preservando o sigilo dos dados;

IV - construir estratégias, em conjunto com a gestão da Unidade, para dirimir as possíveis fragilidades identificadas nos resultados da avaliação interna;

V - participar de grupos de trabalho e eventos organizados pela SAI e CPA;

VI - avaliar e propor melhorias nos instrumentos de avaliação institucional;

VII - elaborar, quando necessário, instrumentos de avaliação próprios da Unidade;

VIII - realizar eventos de fomento ao processo de avaliação interna na Unidade;

IX - participar de eventos de avaliação institucional;

X - acompanhar, em conjunto com a CPA e SAI, as avaliações externas dos cursos;

XI - elaborar o relatório de avaliação da Unidade para compor o Relatório Anual de Autoavaliação da Instituição (RAAI).”

“Art. 114 – [...]

I – [...]

II - NDE-ZOO: o(a) Coordenador(a) e o(a) Coordenador(a) Substituto(a) da COMGRAD-ZOO e, no mínimo, 5(cinco) docentes do respectivo curso, que atendam aos requisitos estabelecidos na legislação vigente.”

“Art. 126 – Caberá à Direção da FAGROZ a iniciativa de apuração de faltas disciplinares, que seguirá os procedimentos, prazos e garantias previstos no Código Disciplinar Discente da Universidade, respeitada a legislação vigente.”

“Art. 127 – suprimido”.

“Art. 128 – suprimido”.

“Art. 129 – suprimido”.

“Art. 130 – suprimido”.

II – aprovar, no mérito, a mudança de denominação da Faculdade de Agronomia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (FAGRO), para Faculdade de Agronomia e Zootecnia (FAGROZ).

Porto Alegre, 26 de junho de 2026.

 Documento assinado digitalmente
MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA
Data: 08/09/2026 17:29:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MARCIA CRISTINA BERNARDES BARBOSA,
Reitora.